PPGD/CCSA - PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
Resolução 16, de 13 de novembro de 2026

Favor considerar o documento em anexo.

Thiago Oliveira Moreira
COORDENADOR DE PÓS-GRADUAÇÃO

Anexos

- resolues_doutorado_2026_6.pdf

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

RESOLUÇÃO Nº 09/2026-PPGD, DE 05 NOVEMBRO DE 2026

Institui a Política de Fixação, Manutenção e Renovação do Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Colegiado do referido Programa, no uso das atribuições que lhe confere a legislação universitária, em reunião realizada em 05 de novembro de 2026;

CONSIDERANDO a Ficha de Avaliação da Área do Direito para o quadriênio 2025–2028, que avalia, no item 1.3.2, "a", a política para fixação, manutenção ou renovação do corpo docente e, no item 1.1.3, "e", a estabilidade do corpo docente no ciclo avaliativo, atribuindo conceito insuficiente ao programa que tiver, em um dos anos do ciclo, menos de 12 (doze) docentes permanentes, no nível de doutorado, mais de 30% (trinta por cento) de docentes permanentes atuando como permanentes em outros programas ou mais de 30% (trinta por cento) com carga horária inferior a 20 (vinte) horas, ou que tiver substituído mais de 40% (quarenta por cento) do corpo docente permanente no ciclo;

CONSIDERANDO que, na análise da estabilidade do corpo docente, a Ficha de Avaliação não computa negativamente a contratação de docentes nem o desligamento decorrente de aposentadoria ou falecimento, mas exige que o Programa comprove a política de acolhimento dos discentes nos casos de desligamento, para evitar prejuízos ao processo formativo (item 1.1.3, OBS 2);

CONSIDERANDO o Documento Orientador de APCN da Área do Direito (2026), que exige, para cursos de Doutorado, ao menos 12 (doze) docentes permanentes, dos quais no mínimo 10 (dez) em dedicação integral e exclusiva ao programa (itens 3.2, "a", e 3.3, "g"), admite recém-doutores no corpo docente sob as condições do item 3.6.1 e recomenda atenção à redução das assimetrias de gênero e étnico-racial e mecanismos de participação igualitária de docentes pelo critério do gênero (item 3.6.2);

CONSIDERANDO o Regimento Interno do PPGD e a Resolução do PPGD que dispõe sobre credenciamento, recredenciamento, reenquadramento e descredenciamento de docentes;

CONSIDERANDO o Relatório de Autoavaliação do PPGD (ano de 2025), que aponta como ameaça os parâmetros de conformidade e estabilidade do corpo docente da Ficha 2025–2028 e a necessidade de planejamento rigoroso de fixação e renovação, e o Planejamento Estratégico do PPGD para o quadriênio 2025–2028;

CONSIDERANDO a proposta de criação do curso de Doutorado em Direito, cujo corpo docente permanente opera com margem reduzida em relação aos mínimos exigidos pela Área;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Fixação, Manutenção e Renovação do Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da UFRN, aplicável aos cursos de Mestrado e de Doutorado.

Art. 2º São objetivos da Política:

I – manter, em todos os anos do ciclo avaliativo, os parâmetros de composição e dedicação do corpo docente, nos termos do Regimento Interno, com margem de segurança em relação aos mínimos exigidos pela Área;

II – assegurar a estabilidade do corpo docente permanente, de modo que a substituição no ciclo avaliativo não ultrapasse 40% (quarenta por cento), excetuadas as ampliações previstas no planejamento estratégico e os desligamentos por aposentadoria ou falecimento;

III – renovar o corpo docente de forma planejada, com base nas necessidades das linhas de pesquisa, na previsão de aposentadorias e afastamentos e na formação de novas lideranças de pesquisa;

IV – promover a equidade de gênero e étnico-racial no corpo docente e a inclusão de jovens doutores, inclusive egressos da Área;

V – proteger o processo formativo dos discentes nos casos de afastamento, descredenciamento ou desligamento de docentes.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – docente exclusivo: o docente permanente que não atua como permanente em outro programa de pós-graduação ou proposta de curso;

II – margem de segurança: o número de docentes permanentes e de docentes exclusivos acima dos mínimos previsto no Regimento Interno;

III – substituição: a saída de docente permanente do corpo docente, por descredenciamento, reenquadramento como colaborador ou pedido de desligamento, compensada pelo ingresso de outro docente permanente.

CAPÍTULO II

DO DIAGNÓSTICO E DO PLANEJAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 4º A Coordenação mantém quadro atualizado do corpo docente, com:

I – categoria, linha de pesquisa e regime de trabalho na UFRN;

II – carga horária dedicada ao Programa e carga horária total na UFRN, declaradas separadamente;

III – participação, como permanente ou colaborador, em outros programas de pós-graduação ou propostas de curso;

IV – afastamentos previstos ou em curso, como estágio pós-doutoral, estada como professor visitante, licença para capacitação e exercício de cargos ou funções;

V – previsão de aposentadoria, quando informada pelo docente;

VI – orientações em andamento e concluídas, componentes ofertados, projetos coordenados e produção no período de referência.

Parágrafo único. Os dados dos incisos IV e V são informados voluntariamente pelo docente, com acesso restrito à Coordenação e ao Colegiado, observada a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 5º Com base no quadro do art. 4º, a Coordenação elabora, no início de cada ano, projeção do corpo docente para os 4 (quatro) anos seguintes, que indique:

I – a situação de cada linha de pesquisa quanto ao número de docentes, à oferta de componentes, à capacidade de orientação e à dependência de docentes vinculados a outros programas ou propostas;

II – as saídas previsíveis, por aposentadoria, afastamento ou término de vínculo, e seus efeitos sobre os parâmetros do Regimento Interno;

III – o número de credenciamentos necessários, por linha e por categoria, para manter a margem de segurança;

IV – o percentual de substituição acumulado no ciclo avaliativo.

Parágrafo único. A projeção é apresentada ao Colegiado e orienta o número de vagas e as linhas contempladas nos editais de credenciamento.

Art. 6º Enquanto o Programa mantiver o curso de Doutorado, a margem de segurança é de, no mínimo, 2 docentes permanentes e 2 docentes exclusivos acima dos mínimos previstos no Regimento Interno.

Parágrafo único. Reduzida a margem abaixo do *caput*, a Coordenação propõe ao Colegiado, em até 60 (sessenta) dias, medidas para recompô-la, como credenciamento

extraordinário, reenquadramento de colaborador que atenda aos requisitos de docente permanente ou revisão de vínculos com outros programas.

CAPÍTULO III

DA FIXAÇÃO E DA MANUTENÇÃO DO CORPO DOCENTE

Art. 7º O docente exclusivo que pretenda atuar como permanente em outro programa de pós-graduação ou proposta de curso comunica a intenção à Coordenação com antecedência mínima de 30 dias, e o Colegiado delibera sobre a anuência à vista do impacto sobre os parâmetros do Regimento Interno e a margem de segurança.

§ 1º A anuência pode ser condicionada à manutenção da carga horária no PPGD e das orientações em curso e à recomposição da margem de segurança.

§ 2º Os docentes que integram o corpo docente de proposta de curso submetida à CAPES firmam termo de compromisso com a dedicação declarada na proposta e com a comunicação prévia prevista no *caput*.

Art. 8º São ações de fixação e manutenção do corpo docente:

I – distribuição equilibrada dos encargos de ensino, orientação e participação em comissões, observados os limites de orientandos por docente;

II – apoio à produção intelectual, com prioridade, na aplicação dos recursos de custeio do Programa, para tradução e revisão de textos, publicação em periódicos consolidados e participação em eventos, segundo critérios publicados pela Coordenação;

III – estímulo à formação de grupos e redes de pesquisa e à submissão de projetos a editais de fomento, com apoio da Coordenação na articulação institucional;

IV – planejamento dos afastamentos para estágio pós-doutoral, estada como professor visitante e licença para capacitação, de modo que não se afastem simultaneamente mais de 2 docentes

permanentes da mesma linha de pesquisa, assegurada, durante o afastamento, a continuidade das orientações;

V – acolhimento dos docentes recém-credenciados, com indicação, pelo Colegiado, de docente permanente experiente da mesma linha para acompanhá-los no primeiro ano, especialmente na orientação e na inserção em projetos de pesquisa;

VI – divulgação da produção, dos projetos e das ações de impacto dos docentes nos canais de comunicação do Programa;

VII – consideração dos períodos de licença-maternidade, licença-paternidade, adoção e cuidado de dependentes na avaliação de desempenho, nos termos do Regimento Interno.

Art. 9º A Coordenação acompanha anualmente o atendimento dos requisitos de permanência, nos termos da Resolução de credenciamento docente, e comunica ao docente, com antecedência suficiente para correção, os requisitos que estejam em risco de não serem atendidos no período de referência.

CAPÍTULO IV

DA RENOVAÇÃO DO CORPO DOCENTE

Art. 10. A renovação do corpo docente realiza-se por credenciamento mediante edital, nos termos do Regimento Interno e da Resolução de credenciamento docente, com número de vagas e linhas definidas a partir da projeção do art. 5º.

Parágrafo único. Os editais priorizam as linhas de pesquisa com menor número de docentes permanentes, com maior dependência de docentes vinculados a outros programas ou propostas ou com saídas previstas no quadriênio.

Art. 11. O credenciamento como docente colaborador é a via preferencial de preparação para o credenciamento como permanente, com plano de trabalho que preveja coorientação, oferta ou coparticipação em componente curricular, participação em projeto de pesquisa de docente permanente e produção em coautoria.

Parágrafo único. Ao final de cada período de referência, o Colegiado avalia o plano de trabalho dos colaboradores e indica os que estão aptos a concorrer ao credenciamento como permanentes.

Art. 12. Admite-se o credenciamento de recém-doutores, assim considerados os titulados há menos de 3 (três) anos, inclusive egressos da Área, desde que tenham produção qualificada aderente à linha de pesquisa e experiência em orientação ou coorientação na graduação ou na pós-graduação *lato sensu*, ou justificativa para sua ausência, e que atuem em linha com grupo consistente de docentes experientes.

Art. 13. Os editais de credenciamento adotarão, sempre que possível, mecanismos de equidade de gênero e étnico-racial, nos termos do Regimento Interno, como critério de desempate para candidatas mulheres e para pessoas pretas, pardas, indígenas e quilombolas, com a meta de ampliar a participação de docentes mulheres no corpo docente permanente em 10% para o ciclo 2029/2032.

Art. 14. Antes de cada ato de credenciamento, recredenciamento, reenquadramento ou descredenciamento, a Coordenação informa ao Colegiado o impacto da medida sobre os parâmetros do Regimento Interno, sobre a margem de segurança e sobre o percentual de substituição acumulado no ciclo.

CAPÍTULO V

DA SUCESSÃO E DA PROTEÇÃO DOS DISCENTES

Art. 15. O docente permanente que preveja aposentadoria ou desligamento do Programa nos 2 (dois) anos seguintes é convidado a informá-lo à Coordenação, com antecedência mínima de 6 meses, para a elaboração de plano de sucessão que preveja:

I – a transferência da coordenação de projetos de pesquisa e da liderança de grupos de pesquisa vinculados ao Programa;

II – a atribuição dos componentes curriculares sob sua responsabilidade a outro docente da linha;

III – a coorientação, por outro docente permanente, das orientações em curso e a suspensão de novas orientações cuja conclusão não seja possível antes do desligamento.

Parágrafo único. O docente aposentado pode continuar a colaborar com o Programa, inclusive como colaborador, nos termos do Regimento Interno e da Resolução de credenciamento docente.

Art. 16. Nos casos de afastamento prolongado, descredenciamento, reenquadramento ou desligamento de docente, o Programa assegura aos seus orientandos:

I – a indicação de novo orientador ou de coorientador pelo Colegiado, ouvido o discente, preferencialmente na mesma linha de pesquisa e com temática afim;

II – a manutenção das orientações em curso pelo docente descredenciado, quando o discente tiver integralizado ao menos 50% (cinquenta por cento) do tempo regular do curso, nos termos da Resolução de credenciamento docente;

III – o acompanhamento pela Coordenação até a conclusão da transição.

Parágrafo único. As medidas adotadas são registradas no relatório anual, para os fins do item 1.1.3, OBS 2, da Ficha de Avaliação.

CAPÍTULO VI

DOS INDICADORES E DO RELATÓRIO

Art. 17. São indicadores da Política, apurados anualmente:

I – número de docentes permanentes e de docentes exclusivos, por curso, e margem de segurança em relação aos mínimos;

II – percentual de docentes permanentes que atuam como permanentes em outros programas ou propostas;

III – percentual de docentes permanentes com carga horária inferior a 20 (vinte) horas no Programa;

IV – percentual de substituição de docentes permanentes acumulado no ciclo avaliativo, excluídas as ampliações previstas no planejamento estratégico e os desligamentos por aposentadoria ou falecimento;

V – percentual de docentes permanentes que orientam no Doutorado com, no mínimo, 2 (duas) orientações de mestrado concluídas;

VI – distribuição dos docentes permanentes por linha de pesquisa;

VII – percentual de docentes mulheres e, mediante autodeclaração voluntária, de docentes pretos, pardos, indígenas e quilombolas, nas categorias de permanente e colaborador;

VIII – número de colaboradores com plano de trabalho voltado ao credenciamento como permanentes e de recém-doutores credenciados no ciclo;

IX – número de discentes afetados por afastamento ou desligamento de orientador e medidas adotadas.

Art. 18. A Coordenação apresenta ao Colegiado, anualmente, relatório de execução da Política, com os indicadores do art. 17, a projeção do art. 5º e as medidas propostas, que integra a autoavaliação e a coleta de dados da Plataforma Sucupira, nos termos do Regimento Interno.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A Política é revista ao menos uma vez por quadriênio, com base na autoavaliação, nos termos do Regimento Interno.

Art. 20. Os casos omissos são resolvidos pelo Colegiado.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFRN.

Natal/RN, 05 de novembro de 2026.

Prof. Dr. Thiago Oliveira Moreira

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito – PPGD/UFRN